



EDITAL Nº 37/2024

Implementação do projeto “Condomínios de Aldeia”

RAUL MIGUEL DE CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA torna público que no âmbito do Aviso N.º 04/C08-i01.01/2023 “Condomínio de Aldeia – Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta” do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) o Município da Batalha apresentou uma candidatura designada “Condomínios de Aldeia – Batalha” no âmbito da qual, se irão desenvolver um conjunto de intervenções ali previstas, nas aldeias identificadas no processo de candidatura e plantas anexas (Vale Quebrada, Vale da Seta e Vale das Barreiras).

O objetivo geral é atuar nos territórios vulneráveis, definidos na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, ao nível da perigosidade de incêndio e da ocupação e uso do solo atual, com o objetivo de garantir a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território através da execução de projetos de “Condomínio de Aldeia”, na envolvente às áreas edificadas, em que se pretende a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos, geridos estrategicamente, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços de ecossistemas e o fomento da biodiversidade.

As intervenções visam atuar na envolvente das respetivas áreas edificadas mais vulneráveis e críticas, reduzindo a carga de combustível, fomentando a reconversão dos espaços florestais, a função produtiva do solo, bem como garantir comunidades mais resilientes ao fogo, que se traduzirá em ações de gestão e ordenamento do território mais eficientes e incluem soluções técnicas de atuação e investimentos de carácter estrutural para as seguintes tipologias de ação, referenciadas de acordo com o Aviso N.º 04/C08-i01.01/2023:

6.1. Recuperação dos territórios agrícolas ou agroflorestais abandonados e reconversão dos territórios florestais para usos agrícolas e silvopastoris, designadamente:

- a) culturas temporárias, incluindo culturas arvenses, culturas hortícolas ar livre e culturas forrageiras;
- b) culturas permanentes, incluindo culturas frutícolas, olival e vinha;
- c) sistemas agroflorestais, incluindo o aproveitamento da regeneração natural de folhosas autóctones;
- d) prados e pastagens permanentes para corte ou pastoreio.

6.3. Criação de ecopontos florestais ou de compostagem, enquanto métodos alternativos à queima de sobranter agrícolas e florestais, incluindo infraestruturas e equipamentos de apoio;

6.5. Dinamização de ações de sensibilização, formação e capacitação da comunidade para gestão da vegetação e seus sobranter, nomeadamente através da utilização de métodos de compostagem ou aproveitamento de biomassa.

A localização do conjunto de intervenções encontra-se assinalada em plantas anexas devendo os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou detentores de áreas florestais abrangidas que assim o desejem, dirigirem-se à Câmara Municipal da Batalha – Gabinete Técnico Florestal - para se identificarem como tal e autorizarem as mencionadas intervenções nos seus terrenos.

Tendo em vista a intervenção nestas áreas, é necessário proceder à identificação dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título aí detenham terrenos, bem como do artigo matricial dos imóveis em causa. Sendo incertos os notificados e/ou com paradeiro desconhecido, não havendo possibilidade da sua identificação, leva-se a conhecimento dos mesmos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º2 do artigo 110º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º, do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente e através da afixação do presente edital para que no prazo de 10 dias a contar da publicação do mesmo, procedam junto da autarquia à identificação dos respetivos terrenos e concedam ao Município da Batalha a respetiva autorização para a execução dos trabalhos em causa.

Decorrendo o prazo legal sem que exista qualquer contacto dos proprietários, arrendatários, usufrutuários e detentores dos referidos espaços florestais, consideram-se as autorizações tacitamente concedidas, sendo que a execução dos trabalhos decorrerá num prazo máximo de 18 meses para a globalidade das aldeias a intervir, sendo expectável o início dos trabalhos no segundo semestre do ano 2024.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal da Batalha, (www.cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 20 de agosto de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Miguel de Castro